



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA DE LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA E EXTENSÃO TEMPORÁRIA DE JORNADA SEGUNDO SEMESTRE 2017

PORTARIA Nº 009/2017

O Secretário Municipal de Educação e Cultura de Venda Nova do Imigrante, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e considerando a necessidade de oportunizar aos profissionais do magistério, professores e pedagogos da rede pública municipal de ensino, a localização provisória e extensão temporária de jornada de trabalho para o segundo semestre do ano letivo de 2017,

RESOLVE:

DA LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA

Art. 1º. Considerando a nova convocação de professores e pedagogo aprovados no Concurso Público 001/2016, e que passarão a exercer as funções no segundo semestre deste ano letivo, a administração pública oferta oportunidade aos professores e pedagogos concursados e em exercício na educação, de requererem localização provisória e extensão temporária de jornada de trabalho para atendimento ao segundo semestre deste ano letivo de 2017.

Art. 2º. Somente poderá requerer localização provisória o servidor que participou do concurso de remoção promovido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura no ano de 2016, conforme dispõe o parágrafo único do art. 62 da Lei Municipal nº 1.129/2014 (lei que dispõe sobre estatuto e plano de carreira e remuneração do magistério público).

Art. 3º. O pedido deverá ser claro, conciso e direto, devendo conter a qualificação do profissional (nome completo, estado civil, profissão, CPF, RG, matrícula funcional, endereço, unidade escolar e turno que atua), com a justificativa do pedido e indicação da unidade escolar que deseja localizar-se provisoriamente. Deverá anexar ao pedido, a cópia do documento que comprove a participação no processo de remoção de 2016, podendo ser feita através da cópia da ficha de inscrição ou cópia do termo de homologação do processo de remoção e ainda acostar declaração emitida pelo setor de Recursos Humanos da prefeitura constando o tempo de efetivo serviço na rede.

Art. 4º. O pedido deverá ser protocolizado na sede da prefeitura municipal, impreterivelmente, até a data de 13 de junho de 2017, no horário de 12:00 h às 18:00 h.

Parágrafo único – Não será aceita a entrega de documentos depois de efetivado o protocolo do pedido.



DA INTENÇÃO DA EXTENSÃO TEMPORÁRIA DE JORNADA

Art. 5º. Os profissionais interessados na extensão temporária de jornada de trabalho poderão pleitear, e será devida somente aos servidores do quadro do magistério público municipal efetivos e estáveis, e deferida apenas para os profissionais dentro da mesma unidade escolar que esteja atuando.

Art. 6º. A jornada de trabalho dos servidores do quadro do magistério público de Venda Nova do Imigrante é de 25 (vinte e cinco horas) semanais, podendo ser ampliada para até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, incluindo as horas de atividades pedagógicas, a título de extensão temporária de jornada, para atender a necessidades específicas e constatada a necessidade do serviço, em razão de vacância, na forma da lei ou caracterização de necessidades de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme reza o art. 46 da Lei Municipal nº 1.129/2014.

Art. 7º. O servidor interessado em pleitear a extensão temporária de jornada deverá requerer, fazendo seu pedido, expondo os fatos e fundamentos em requerimento, impreterivelmente mediante protocolo na sede da prefeitura até a data de 13 de junho de 2017, no horário de 12:00 h às 18:00 h.

Parágrafo único. O pedido deverá conter a qualificação do profissional (nome completo, estado civil, profissão, CPF, RG, matrícula funcional, endereço, unidade escolar e turno que atua), e vir acostado da declaração emitida pelo setor de Recursos Humanos da prefeitura constando o tempo de efetivo serviço na rede.

Art. 8º. O pedido de extensão temporária de jornada é caracterizado como uma intenção do servidor, não conferindo à administração a obrigatoriedade de deferimento, mesmo porque será necessário verificar as necessidades de cada unidade escolar.

Art. 9º. A extensão temporária de jornada é caracterizada como exercício temporário da atividade de desenvolvimento de projetos de excepcional interesse do ensino, só podendo ser atribuída aos servidores efetivos do quadro do magistério público municipal, após cumprimento do estágio probatório, que esteja no exercício de funções de magistério e que tenha compatibilidade de horário conforme a lei, e a atuação é limitada ao período máximo de 01 (um) ano (art. 50, *caput* e § 2º da Lei nº 1.129/2014).

[Handwritten signature]



DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 10. Caso o servidor tenha se afastado da rede municipal de ensino, por motivos particulares, deverá constar em requerimento o tempo do seu afastamento, pois este período não será computado.

Art. 11. Depois de efetivado o requerimento, não será permitida alteração. Caso, o servidor necessite por algum motivo alterá-lo, deverá realizar um novo requerimento, sendo considerado apenas o último, prevalecendo o mesmo número do protocolo.

Art. 12. O critério para classificação dos servidores resultará dos pontos atribuídos ao tempo de serviço prestado à municipalidade a partir da data de admissão como concursado, em caso de empate, sobre o mais idoso.

Art. 13. Para efeito de contagem de pontos do tempo de serviço será considerado 0,1 (um décimo) de ponto por dia trabalhado na função do cargo efetivo no magistério público municipal.

Parágrafo único. Para efeito de classificação, o período de afastamento com ou sem ônus para a municipalidade, disponibilidade em outro órgão ou secretaria, bem como licença sem vencimentos não serão computados, e, portanto, não serão considerados pontos.

Art. 14. O resultado da classificação dos pedidos efetuados pelos servidores será divulgado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e no mural da sede da prefeitura municipal até a data de 16 de junho de 2017.

Art. 15. O servidor que manifestar interesse por vagas na educação especial (sala de AEE) deverá acrescentar no pedido, cópia do documento comprobatório de curso, na área pleiteada de no mínimo 120 h, por área específica (visual, auditiva, mental ou altas habilidades), conforme legislação vigente e deverá ter disponibilidade de atuar em turno alternado.

Art. 16. O servidor localizado provisoriamente fica sujeito ao calendário escolar e ao horário da escola na qual foi localizado.

Art. 17. Após a classificação, em hipótese alguma, o profissional poderá solicitar anulação da localização provisória e/ou alteração de turno e/ou segmento, devendo o profissional permanecer na escola até o término do ano letivo, salvo se o servidor concursado retornar à sua vaga de origem.

Art. 18. Os casos omissos nesta portaria serão apreciados e submetidos à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Handwritten signature



Art. 19. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e as portarias pertinentes aos processos de localização provisória anteriores.

Venda Nova do Imigrante-ES, 07 de junho de 2017.

Fábio Altoé

Secretário Municipal de Educação e Cultura